



**EDUCAÇÃO, CIDADÃO E CIDADANIA: PRESENCIALIDADE E EVOLUÇÃO DESSA TRILOGIA NAS
CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS (1824 A 1988)**

*Jarbas Antonio Bezerra*¹

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Guilherme Mendes Tomaz dos Santos*²

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

*Betania Leite Ramalho*³

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO

O presente artigo descreve e analisa a presença e a evolução da Educação para a Cidadania Brasileira (ECB) à luz das constituições federais, de 1824 a 1988. Para tanto, demarca as categorias de análise “Educação”, “Cidadão” e “Cidadania” como unidades de referência teórica-metodológica constituídas como *corpus* analítico-investigativo da pesquisa documental. A análise de conteúdo dos marcos regulatórios constitucionais revela a evolução persistente e gradual, ao longo de mais de seis décadas dessas categorias que conformam o conceito de um dos termos que maior presença ganha no atual ideário da Educação como política pública: a *Educação para Cidadania*. Fica revelado, portanto: a) que a terminologia “Educação” é observada com maior expressividade a partir das constituições de 1946; b) que o conceito de “Cidadão” foi sendo ressignificado ao longo da produção dos documentos oficiais, de modo que antes era entendido como o sujeito e, depois, como o agente partícipe em seu processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento na sociedade do conhecimento; c) o termo “Cidadania” ganhou maior evidência no espectro constitucional a partir do momento em que a mesma passa a ser considerada parte integrante do desenvolvimento humano e premissa para a formação de qualquer cidadão no contexto nacional mais amplo.

Palavras-chave: Educação. Cidadão. Cidadania.

¹ jarbas.bezerra10@gmail.com

² mendes.guilherme234@gmail.com

³ betania.ramalho.edu@gmail.com

Introdução

Como é sabido, o Brasil foi descoberto em 1500 d.C., pelos Portugueses, que passaram a colonizar o país, situação esta que perdurou até 1822. Com a Proclamação da Independência e a promulgação da Constituição de 1824, a primeira Carta Magna brasileira outorgada por D. Pedro I (D. Pedro IV em Portugal) durante o período do Brasil Império.

Desse modo, até 1824, o Brasil foi Colônia de Portugal, não possuindo qualquer autonomia administrativa, política e social, bem como território e sequer cidadãos próprios e independentes. Assim, antes dessa data, não há que se falar em Direito Constitucional no tocante à Cidadania brasileira pelo simples motivo de que não existia, de fato e nem de direito, a Cidadania e sequer o Estado Brasileiro. É dizer, em virtude do processo de colonização, a autonomia e soberania eram inexistentes. Neste período, predominava uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata e uma economia de monocultura e latifundiária, com um Estado policial e fiscalizador.

O tema Educação, Cidadão e Cidadania foi sendo ampliado em cada texto constitucional, passando o Estado a ter uma obrigação de oferecer um sistema educacional a todos, independentemente de quaisquer fatores ou condições. Depreende-se que, sem acesso à educação, não há possibilidade de existência do Estado Democrático de Direito, pois é ela a base de sobrevivência social, dando-se através do respeito, o zelo pelas leis, a condenação à corrupção e aos privilégios, promovendo-se, assim, o exercício da cidadania que deve se dar pelo acesso à educação. Dessa prerrogativa, abrem-se os horizontes da consciência para que se possa conhecer e reivindicar direitos e deveres, proporcionando a formação de verdadeiros cidadãos.

Frente ao exposto, o presente artigo descreve e analisa a presença e a evolução da Educação para a Cidadania Brasileira (ECB) à luz das constituições federais, de 1824 a 1988. Para tanto, demarca as categorias de análise “Educação”, “Cidadão” e “Cidadania” como unidades de referência teórico-metodológica constituídas como *corpus* analítico-investigativo desta pesquisa documental.

Para tanto, o texto desvela-se em seções com as respectivas análises descritivas das constituições, evidenciando os achados nesses documentos oficiais.

1. Constituição de 1824

Como passo fundamental para a consolidação da independência do Brasil, a criação de uma carta constituinte tornou-se uma das preocupações do Primeiro Reinado⁴. Antes mesmo de romper os laços coloniais, Dom Pedro I já havia articulado, em 1822, a criação de uma Assembleia Constituinte com a missão de discutir a lei máxima da nação. Na tramitação desta

⁴ Período regencial de D. Pedro I no Brasil que perdurou de 1822 a 1831 – ano referente à sua abdicação (Pandolfi, 2007).

Constituição, haja vista a pressão popular, o Imperador D. Pedro I, convocou uma constituinte composta por brasileiros, todos da elite e em sua maioria formados na Europa. Entretanto, essa constituinte foi dissolvida após seis meses de trabalho. Posteriormente, o Imperador convocou um Conselho de Estado, formado por dez membros, afirmando ter por fim elaborar um projeto de Constituição mais liberal do que já vinha sendo desenvolvido pela constituinte (Pandolfi, 2007).

A Constituição Imperial outorgada em 25 de março de 1824 (Brasil, 1824, s.p.), inspirou-se no colonialismo inglês e previa entre os direitos civis e políticos a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e a criação de colégios e universidades:

Art. 179 – A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantia pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

XXXII – A Instrução primária, e gratuita a todos os cidadãos.

XXXIII – Colégios e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Bellas Letras e Artes”.

O direito à educação previsto na Constituição Imperial era excludente (Luna & Oliveira, 2018), não considerando os escravos como cidadãos. Cabe destacar que estes constituíam grande parte da população brasileira da época. Além disso, o termo cidadão está presente nessa Constituição, tendo por fim o esclarecimento de normas para as pessoas consideradas cidadãs brasileiras em virtude das condições estabelecidas naquele período.

No tocante ao voto, essa Constituição instituiu o voto censitário e indireto (Cury, 2008). Censitário, porque concedia o direito de voto apenas àqueles cidadãos que atendessem a certos critérios econômicos (só poderia votar os homens maiores de 25 anos e com renda superior a cem mil réis provenientes de imóveis, indústria, comércio ou emprego) (Nogueira, 1999).

A característica singular dessa constituição foi a criação do Poder moderador (Carvalho, 2019), permitindo a concentração de atribuições nas mãos do imperador, sendo de sua competência, entre outras, a nomeação de senadores, a faculdade de dissolver a Câmara e convocar eleições para renová-la e o direito de vetar as decisões da Câmara e do Senado. Ademais, essa Constituição teve uma vigência de 65 anos, tendo apenas uma emenda, através de ato adicional em 12 de agosto de 1834 (Brasil, 1834) e, conforme pode se aferir pela ilustração (Gráfico 1), no tocante à “Educação”, dispunha de dois (02) tópicos: art. 179, incisos XXXII e XXXIII. No tocante ao termo “Cidadão” foi elencado em quinze (15) tópicos: art. 1º; art. 6º; art. 9º; art. 71; art. 90; art. 91, II; art. 96; art. 133, V; art. 178; art. 179, I, VII, XIV, XXII, XXIV e XXX. Já no concernente a palavra “Cidadania”, nenhuma palavra foi ali disposta.

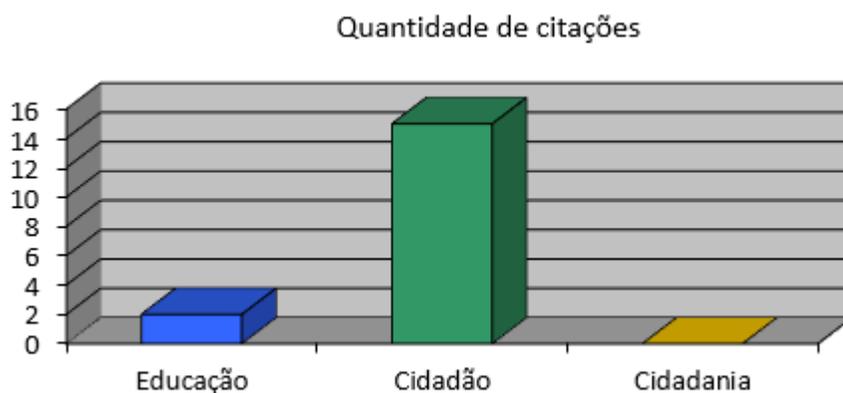


Gráfico 1. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1824. Elaboração própria (2021).

Frente ao exposto, apresentamos a próxima Carta Magna – 1891.

2. Constituição de 1891

A Constituição de 1891 (Republicana), adotou o modelo federal, preocupando-se em especificar a competência para legislar da União e dos Estados com relação à Educação. A união deveria legislar sobre a educação superior enquanto aos Estados cabia legislar sobre o ensino secundário e primário, muito embora tanto a União quanto aos Estados pudessem criar e manter Instituições de Educação Superior – IES – e secundário.

Caracterizou-se, assim, uma realidade complexa e permeada de tendências. Apresentou-se uma política de educação em três vertentes: a liberal, que defende o federalismo com descentralização administrativa e unidade política centralizada; a positivista, ultrafederalista com descentralização política e administrativa; e a autoritária, na qual o papel político do Estado acopla a centralização política com pouca descentralização administrativa (Azevedo, 1994; Bastos, 2002), atendendo às aspirações da oligarquia de cafeicultores e cacauzeiros ao Estado mínimo e *laissez-faire*.

O termo “Cidadão” permanece no texto constitucional e é a ele dedicado um capítulo que trata dos direitos civis e políticos, não havendo qualquer acréscimo aos direitos sociais.

Essa Constituição encobriu uma sociedade de desiguais que se espalhavam por todo o país em condições precárias e total desamparo econômico e social. Caracterizou-se com a separação entre Igreja e Estado, e conseqüentemente houve o rompimento com a adoção de uma religião oficial, determinando-se a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos, a qual fora prevista pelo art. 72, Seção II, da Declaração de Direitos.

A Constituição Federal de 1891 (Brasil, 1891) teve uma vigência de quarenta (40) anos, tendo apenas uma emenda constitucional em 03 de setembro de 1926. Observando-se a figura (Gráfico 2) no tocante à “Educação”, dispôs de três (03) tópicos: art. 35, § 3º e 4º e art. 72, § 6º.

O termo “Cidadão” foi elencado em dez (10) tópicos: art. 26 § 2º; art. 69; art. 70; art. 70 §2º; art. 71; art. 71 § 3º; art. 72 § 28 e § 29 e art. 79. A terminologia semântica no tocante ao termo “Cidadania”, em nenhum momento foi utilizada.

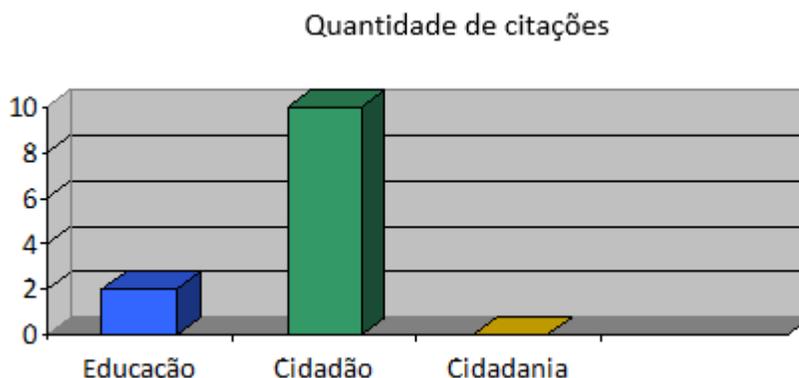


Gráfico 2. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1891. Elaboração própria (2021).

Frente ao exposto, apresentamos a próxima Carta Magna – 1891.

3. Constituição de 1934

Nessa ordem jurídica nasceu uma nova fase da história constitucional brasileira, na medida em que se dedicou a enunciar normas que exorbitam os temas eminentemente constitucionais, tais como os direitos econômicos, sociais e culturais na nova Carta. Ficou estabelecida a competência legislativa da União para traçar diretrizes da educação nacional. Um título foi dedicado à família, à educação e à cultura. Foi a constituição pioneira a dedicar um Capítulo à educação e cultura. A educação foi definida como direito de todos, correspondendo o dever da família e dos poderes públicos, voltada para a consecução de valores de ordem econômica e moral (Teixeira, 2008).

Essa Carta Magna apresentou dispositivos que tinham por finalidade a organização da educação nacional, mediante previsão e especificação de linhas gerais de um plano nacional de educação e competência do Conselho Nacional de Educação para elaborá-lo. Criaram-se os sistemas educativos nos estados embasado no sistema federativo com destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Estabeleceu-se a garantia de imunidade de impostos para estabelecimentos particulares, de liberdade de cátedra e de auxílio a alunos necessitados e determinação de provimento de cargos de magistério oficial mediante concurso público.

Art. 148 – Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os

objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (Brasil, 1934, s.p.).

Observa-se pelo artigo supracitado os primeiros passos de uma Educação voltada para a Cidadania. Essa Constituição imbuu-se de nacionalismo e espírito revolucionário, com uma forte tendência e presença da classe operária e de ideias liberais, surgindo um grande avanço no campo dos direitos e garantias individuais. O termo semântico de Cidadão em grande parte é substituído por *brasileiros*.

A Constituição de 1934 teve uma vigência de três (03) anos, acrescentando apenas uma emenda constitucional. Pode ser observado pela ilustração gráfica que ela continha treze (13) tópicos no tocante à “Educação”, sendo eles: art. 5º, XIV; art. 20; art. 25; 138, “b”; art. 139 e artigos 148, 149 e 150 § único, “f”; art. 158, § 2º e no artigo 20 das disposições transitórias. O termo “Cidadão” foi elencado em quatro (04) tópicos: art. 3º, § 2º; art. 82, § 2º, ‘c’; art. 95, § 1º e artigo 113. O termo “Cidadania” não foi citado nessa Constituição.

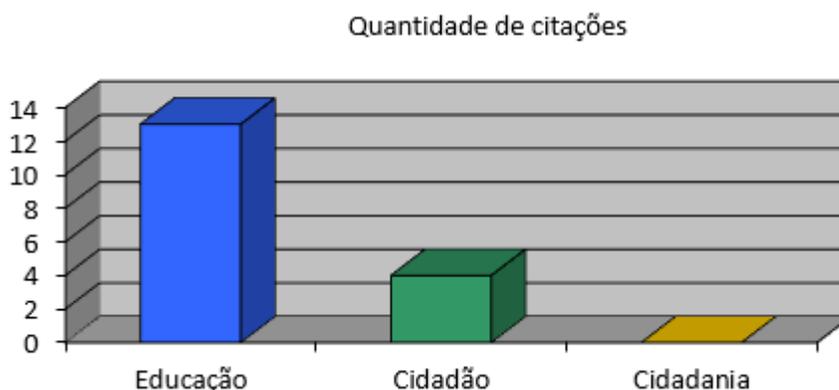


Gráfico 3. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1934. Elaboração própria (2021).

Nesta perspectiva, apresentamos a próxima Carta Magna – 1937.

4. Constituição de 1937

Decorrido pouco mais de três anos da promulgação da Constituição de 1934 (Brasil, 1934), foi imposta por Getúlio Vargas a Constituição de 1937 (Brasil, 1937). Sequer foi redigida por Assembleia Constituinte. Esse novo texto fundamentou-se sob um regime ditatorial

denominado 'Estado Novo', tendo uma influência fascista polonesa (apelidada de 'polaca') e italiana, liderada por Benito Mussolini (Castro, 2003).

Pode-se afirmar categoricamente o enorme retrocesso que houve nessa ordem constitucional no campo educacional (Cury, Horta & Fávero, 2014; Lins, 1938). Não houve preocupação com o ensino público, o dispositivo legal trata de matéria dedicada a estabelecer a livre iniciativa. A centralização foi reforçada pela previsão de competência material e legislativa privativa da União em relação às diretrizes e bases da educação nacional, sem referência aos sistemas de ensino dos estados, como pela própria rigidez do regime ditatorial. Essa Carta constitucional centralizou os poderes nas mãos do Chefe do Poder Executivo, constituindo-se em um governo autoritário.

Houve priorização à escola particular, surgindo uma verdadeira fenda entre o ensino dos pobres e o ensino daqueles que podiam pagar. A gratuidade do ensino foi tratada como uma exceção. O ensino primário gratuito era obrigatório para todos, contudo, deveria haver o dever de solidariedade.

Art. 130 – O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (Brasil, 1937, s.p.).

Essa Constituição teve uma vigência de oito (08) anos, tendo alterações de vinte e uma (21) emendas. No tocante à "Educação" foram inseridos oito (08) tópicos: art. 15, IX; art. 16, XXIV; art. 125; art. 127; art. 128; art. 129; art. 130 e 131. O termo "Cidadão" foi inserido em três (03) artigos: art. 15, 'c'; art. 47 e art. 169. Já a palavra "Cidadania" foi elencada apenas uma (01) vez, contudo, utilizou-se para designar a diferença entre brasileiro nato e naturalizado, não possuindo qualquer conotação referente a direito ou dever.

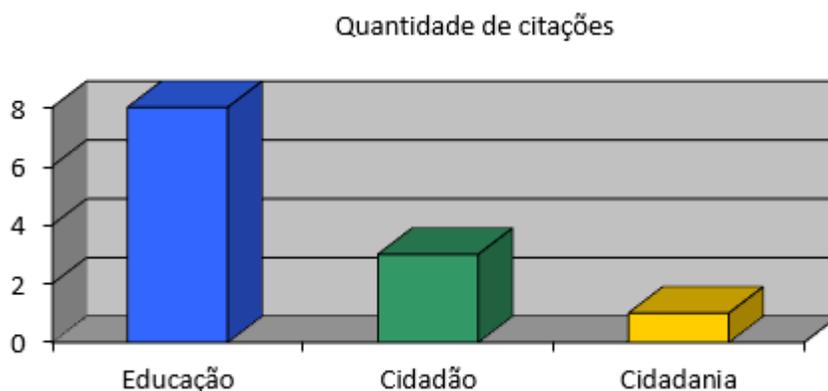


Gráfico 4. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1937. Elaboração própria (2021).

Na sequência, apresentamos a próxima Carta Magna – 1946.

5. Constituição de 1946

Essa nova ordem trouxe de volta os princípios constantes nas Constituições de 1891 e 1934 (Brasil, 1891; 1934). A competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Já a competência dos Estados foi garantida pela competência residual, bem como pela previsão dos sistemas de ensino nacional e estadual. A vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino foi novamente estabelecida (Bonavides, 2007).

A nova ordem constitucional tinha como meta extinguir os atos de repressão que ocorreram durante o ‘Estado Novo’, participando várias legendas partidárias, o que caracteriza o seu caráter democrático (Bonavides, 2008). A Educação foi definida como direito de todos, dando destaque à educação pública. Foram definidos princípios que deram uma projeção ao ensino (primário obrigatório e gratuito, liberdade de cátedra e concurso para seu provimento nos estabelecimentos superiores oficiais assim como nos livres, merecendo destaque à inovação da previsão de criação de institutos de pesquisa) (Baleeiro, 1999).

Art. 166 – A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167 – O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem (Brasil, 1946, s.p.).

Essa Constituição (Brasil, 1946) teve uma vigência de vinte e um (21) anos e foi emendada vinte e sete (27) vezes e, conforme pode ser observado pela ilustração gráfica, no tocante à “Educação”, foram dispostos onze (11) tópicos: art. 5º, XV, ‘d’; sendo inserido um capítulo denominado - *Da Educação e da Cultura (Capítulo II)* - com dez (10) artigos (art. 166 a 175). No concernente ao termo “Cidadão”, foram dispostos quatro (04) artigos: art. 36, § 1º.; art. 110, II; art. 112, II; art. 141, § 38. No tocante à “Cidadania”, a terminologia foi mantida nos moldes da Constituição de 1937, com apenas 01(um) artigo (art. 129).

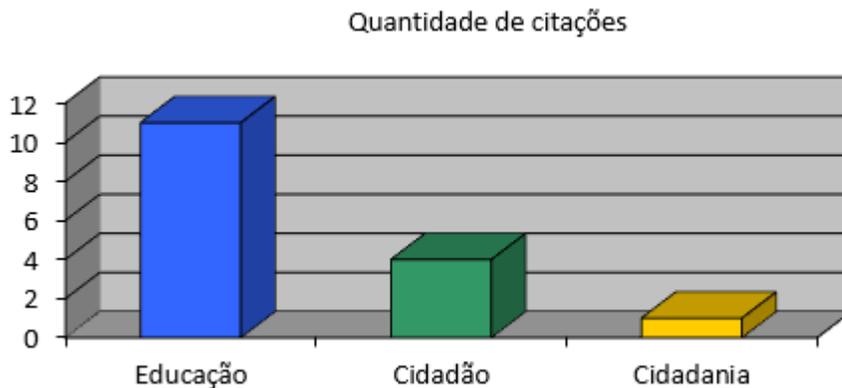


Gráfico 5. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1946. Elaboração própria (2021).

Frente ao exposto, apresentamos a próxima Carta Magna – 1967.

6. Constituição de 1967

Esse texto constitucional a exemplo do anterior, manteve a estrutura organizacional da educação nacional, preservando dessa maneira os sistemas de ensino dos Estados. Contudo, nota-se um retrocesso sob a ótica de matérias relevantes como o fortalecimento do ensino particular, mediante previsão de meios de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo; a necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovassem insuficiência de pecúnia; a limitação da liberdade acadêmica pelo medo subversivo; a diminuição do percentual de receitas vinculadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (Teixeira, 2008).

Com o golpe militar em 1964, foi decretado o Ato Institucional nº. 1 (Brasil, 1964), instalando-se uma Assembleia Constituinte. Essa Constituição era acompanhada de atos institucionais autoritários, entre eles houve a extinção dos partidos políticos e até a cassação dos direitos políticos.

Essa Constituição (Brasil, 1967) teve a duração de dois (02) anos, não ocorreu emenda constitucional (haja vista os atos institucionais efetuarem essa prática). No campo da “Educação” foram inseridos cinco (05) artigos: art. 8º., XVII, ‘q’; e os artigos 176 a 179. O termo “Cidadão” foi elencado quatro (04) vezes: art. 118, parágrafo único; art. 128, § 1º.; 133, III e art. 153, § 31. A palavra “Cidadania” foi citada uma única vez (art. 8º, XVII, ‘o’), atrelando-se à nacionalidade.

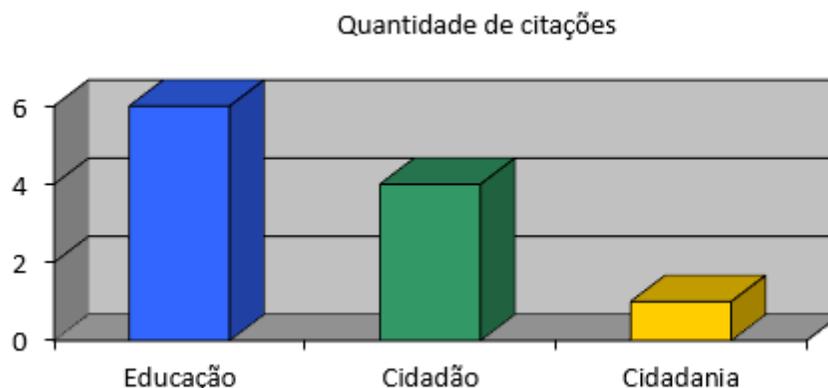


Gráfico 6. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1967. Elaboração própria (2021).

Nesta perspectiva, apresentamos a próxima Carta Magna – 1969.

7. Constituição de 1969

Pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 (Brasil, 1969), que deu nova forma à Constituição de 1967 (Brasil, 1967), embora tenha mantido a maior parte de seus dispositivos, também observa-se uma desvalorização do conceito de cidadania por sua substituição pelo de nacionalidade, com limitação inclusive dos direitos políticos, especialmente pela imposição dos Atos Institucionais e Complementares (Cury et. al., 2014; Vianna, 1975).

Fruto do agravamento da situação de exceção política vivida no país, essa emenda constitucional alterou profundamente as disposições relativas ao direito à educação. Merece destaque a substituição da liberdade de cátedra pela liberdade de comunicação no exercício do magistério. A obrigatoriedade para investimentos foi estabelecida somente aos municípios. Em 1983, por intermédio da Emenda Constitucional nº. 24 (Brasil, 1983), esse dever foi estendido à União, Estados e Distrito Federal (Buffa, 1979; Freitas, 1986)

A Constituição Federal de 1969 (Brasil, 1969), visto por muitos como uma mera emenda constitucional, teve uma duração de dezoito (18) anos, foram efetuadas vinte e seis (26) emendas constitucionais. Os termos “Educação” e “Cidadania” foram mantidos nos mesmos moldes e dispositivos da Constituição de 1967 (Brasil, 1967). No tocante a denominação do termo “Cidadania”, foi acrescido o artigo 153, § 1º, passando a ter cinco (05) citações. Este dispositivo foi inovador, ali estabelecendo que o cidadão passa a ser detentor de direitos e deveres.

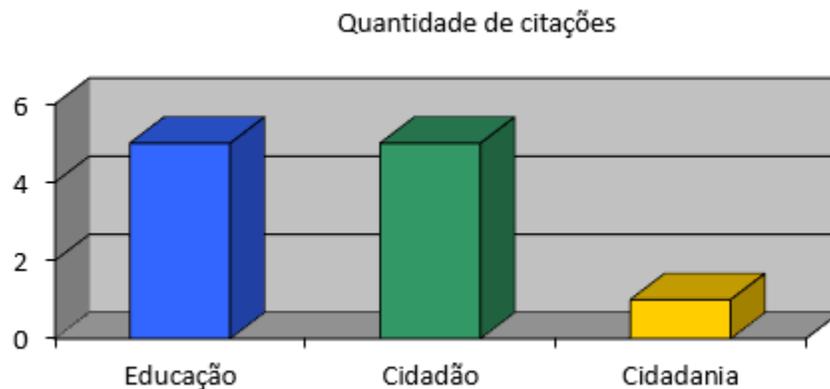


Gráfico 7. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1969. Elaboração própria (2021).

Na sequência, apresentamos a próxima Carta Magna – 1988.

8. Constituição de 1988

A Carta de 1988 (Brasil, 1988) é a mais abundante de nossas Constituições no que diz respeito ao reconhecimento da “Educação”, do “Cidadão” e da “Cidadania”, bem como ao reconhecimento dos direitos fundamentais e garantias para seu exercício (Cury, 2002; 2008). A Educação está relacionada entre os direitos sociais, no seu *caput* do artigo 6º. Sua disciplina específica encontra-se no título relativo à Ordem Social, nos artigos 205 a 214.

A sua elaboração se deu sob condições bem diferentes das anteriores. Conforme assevera Porto (2012, p. 7), ela se deu de modo

[...] extraordinário, alargado o corpo eleitoral no país: 69 milhões de votantes se habilitaram ao pleito de novembro de 1986. O primeiro recenseamento no Brasil, em 1872, indicava uma população de quase dez milhões de habitantes, em 1889 eram somente 200.000 os eleitores. A primeira eleição presidencial verdadeiramente disputada entre nós, em 1910, a que se travou entre as candidaturas de Hermes da Fonseca e Rui Barbosa, contou com apenas 700.000 eleitores, 3% da população, e somente na escolha dos constituintes de 1946 é que, pela primeira vez, os eleitores representaram mais de 10% do contingente populacional.

A Constituição Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), declara ser extremamente fiel às tradições nacionais, reafirmando, como fundamento de ordem jurídica, o princípio da legalidade, fonte de direitos e deveres e limite ao poder do Estado e à autonomia da vontade. O Parlamento, investido de representação popular, investido do poder de legislar fala em nome do povo, fonte primária do Direito. Inspirada no modelo constitucional italiano, consagra, ainda, *a medida provisória*, modalidade substitutiva do decreto-lei.

Um ponto forte dessa Constituição, chamada por muitos de *A Constituição Cidadã*, não permite emendas tendentes a abolir o regime federativo, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais ou o voto direto, secreto, universal e periódico. Em decorrência do regime federativo, a Constituição enumera, de forma exaustiva, as matérias de competência legislativa privativa da União, cabendo aos Estados federados a competência que, por essa forma, não lhes é vedado exercer. O Estado de Direito consolida-se com o princípio da supremacia da lei, oposto ao arbítrio da autoridade, fazendo nascer o conceito de direitos públicos subjetivos oponíveis ao estado, que deve submeter às leis que ele próprio estabelece. A Constituição de 1988 (Brasil, 1988) enriqueceu-se com novos capítulos pertinentes a direitos econômicos e sociais, tão relevantes para o homem comum como os direitos civis e políticos. O centro da gravidade da ordem jurídica caminha do individual para o social.

Ademais, para a eficácia dos direitos assegurados constitucionalmente, o Estado torna-se um continuado prestador de serviços, cuja exigibilidade configura um dos relevantes aspectos do direito do cidadão. A abstenção, descumprimento ou omissão injustificada na continuidade de suas prestações, é tão abusiva como a violação dos direitos individuais. Apesar do imperativo constitucional disposto no artigo 205, ainda anda a passos curtos e com pouca efetividade a Educação voltada para a Cidadania.

Observa-se claramente que a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) trouxe um aspecto linear entre as palavras “Educação”, “Cidadão” e “Cidadania”. A demonstração gráfica comprova essa assertiva. As palavras foram inseridas no seu verdadeiro sentido e importância. A “Educação” está inserida em quatorze (14) tópicos: art. 7º, IV; art. 22, XXIV; art. 23, V; art. 24, IX; art. 37, § 1º.; art. 39, § 2º.; art. 205 a 2014 (capítulo próprio para a educação); art. 217; art. 225, VI; art. 226, § 7º.; art. 227; art. 227. § 3º., III; art. 229 e art. 242, § 1º e § 2º. O termo “Cidadão” está explicitado em oito (08) tópicos: art. 5º., LXXIII, art. 74, § 2º.; art. 89, VII; art. 98, II; art. 101; art. 103-B, XIII; art. 130-A, VI e art. 131, § 1º. O termo “Cidadania” é alçado a princípio fundamental na ordem constitucional vigente, estando inserido em seis (06) tópicos: art. 1º, II; art. 5º, LXXVII; art. 22, XIII; art. 62, § 1º, I, ‘a’; art.68, § 1º, II, art. 193 e art. 205.

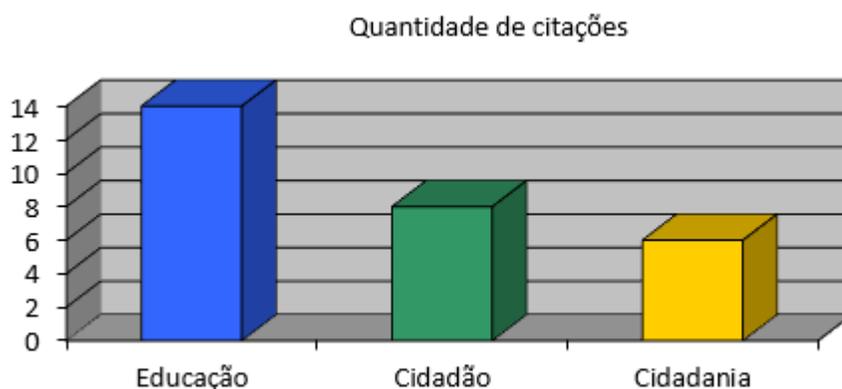


Gráfico 8. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania na Constituição de 1988. Elaboração própria (2021).

Como observado na figura (Gráfico 8), percebemos que na Constituição Cidadã (Brasil, 1988) os termos “Educação”, “Cidadão” e “Cidadania” ganharam um destaque no que concerne à sua presencialidade no dispositivo legal. Tal perspectiva aponta para uma evidência importante, ou seja, de que é na atual Carta Magna que tais concepções efervescem no que tange à compreensão social acerca da relevância da associação entre educação e cidadania.

Neste sentido, apresentamos a próxima figura (Gráfico 9) que traz à tona a evolução geral das terminologias presentes nas constituições.

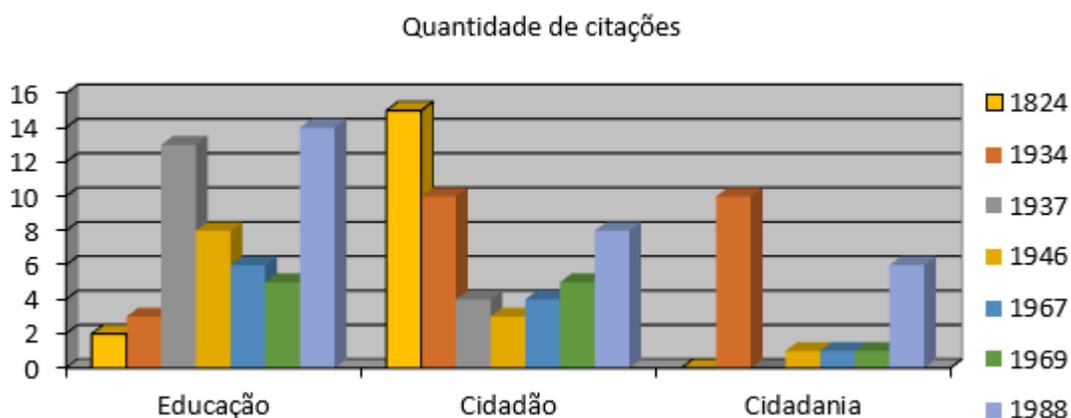


Gráfico 9. Quantidade de citações sobre Educação, Cidadão e Cidadania nas Constituições de 1824 a 1988. Elaboração própria (2021).

Frente ao exposto na figura (Gráfico 9) fica evidenciado a baixa expressividade do conceito de cidadania presente nas Constituições brasileiras. Contudo, percebemos que a terminologia avançou na Carta Magna de 1988 (Brasil, 1988). Já em relação ao termo “Educação” percebemos uma retomada a partir da última Constituição. Por fim, o termo

“Cidadão” ganhou expressão no início dos documentos e foi retomando a evidência nos últimos períodos. Todavia, podemos pensar que durante o período de 1964 a 1985 o país passou por um regime ditatorial, no qual a supressão de direitos e a ausência do pleno exercício da cidadania eram frequentes. Deste modo, notamos que a Constituição atual, a Cidadã (Brasil, 1988), emerge como um dispositivo legal no ordenamento jurídico-normativo nacional como uma forma de proteção as normas jurídicas e traz em seu bojo a educação e a cidadania como elementos basilares para uma sociedade brasileira mais igualitária e cidadã.

Considerações finais

Como pode ser evidenciado no estudo, o presente artigo teve por objetivo descrever e analisar a presença e a evolução da Educação para a Cidadania Brasileira (ECB) à luz das constituições federais, de 1824 a 1988, como normas de proteção jurídicas de modo a revelar a presencialidade das terminologias “Educação”, “Cidadão” e “Cidadania” em seu bojo. Foi observada a evolução nos referidos documentos sobre os avanços na concepção acerca do direito à educação e suas interlocuções sobre o ordenamento jurídico-normativo brasileiro, bem como a quantidade de citações expostas nas Cartas Magnas.

Nesta perspectiva, foi notório o avanço da sociedade brasileira na compreensão da busca por garantias da efetivação do direito dos cidadãos e para o exercício da cidadania. Sendo assim, diante das análises realizadas, podemos concluir que:

a) a terminologia “Educação” ganhou maior expressividade a partir da Constituição de 1946 em diante;

b) o conceito de “Cidadão” foi se ressignificando ao longo da produção dos documentos oficiais, de modo que antes era entendido como o sujeito e, depois, como o agente partícipe com direito assegurado ao processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral na atual sociedade do conhecimento.

c) o termo “Cidadania” ganhou maior evidência no espectro constitucional a partir do momento em que se reconheceu que ela é parte essencial que integra as prerrogativas o desenvolvimento humano como premissa para a formação de qualquer cidadão no contexto nacional mais amplo.

Neste ínterim, baseado nos achados da pesquisa, outros questionamentos surgem para futuras interlocuções e/ou estudos, a saber: 1) Como a cidadania vem sendo efetivada no contexto nacional no âmbito da educação como política pública e área educacional científica e acadêmica? 2) De que forma e para qual tipo de avanço conceitual, jurídico, filosófico e social a Educação Cidadã está sendo conduzida no âmbito do Projeto de Educação do país? e; 3) De que forma o ordenamento jurídico-normativo brasileiro considera a Educação para a Cidadania como uma política pública para o desenvolvimento de ações formativas para a sociedade do Século XXI?

À guisa de uma conclusão, consideramos que a educação pautada como um Direito necessita ser, cada vez mais, garantida pelo Estado de forma a potencializar o exercício da cidadania e da compreensão social de que é por meio dela que a educação acontece e promove a transformação qualitativa da sociedade. Além disso, percebemos que há a necessidade de maior interlocução acadêmico-científica das discussões acerca do direito e a presencialidade da cidadania na área educacional como forma de proteção das normas jurídicas e efetivação no contexto formativo de uma Educação para a Cidadania.

Por fim, cabe um apelo para a sociedade em geral face ao que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, s.p.): "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.". Ressalta-se, a necessidade desse tema ser retomado, ao constatarmos que a educação como direito de todos revela-se, pela primeira vez, na Constituição de 1934 (Brasil, 1934, s.p.), no Art. 149 que assim estabelece:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolver num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Também na Constituição de 1946 (Brasil, 1946, s.p.), a educação é definida como "direito de todo e será dada no lar e na escola.". Já na Constituição de 1969 (Brasil, 1969, s.p.), o artigo 176 assim se pronuncia sobre a educação como direito de todos: "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.".

A análise dos marcos regulatórios constitucionais brasileiros revela uma evolução persistente e gradual, ao longo de mais de seis décadas dessa trilogia enquanto categorias que conformam o conceito de um dos termos que maior presença ganha no atual ideário da Educação nacional e mesmo internacional: a Educação para a Cidadania. Ainda estamos distantes da efetivação desse direito quando se consulta os indicadores educacionais do país onde a crise para acesso ao conhecimento escolar e à cultura, a bens materiais e imateriais (valores, princípios) vem gestando outras crises ainda sem um necessário dimensionamento. A pandemia motivada pela COVID-19 certamente será um agravante para as gerações privadas desse direito, dessa conquista essencial: a Educação para a Cidadania.

Referências

- Azevedo, J. A. M. (1994). *Elaborando a Constituição Nacional*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar.
- Baleeiro, A. (1999). *Constituições Brasileiras*. Brasília: Senado Federal.
- Bastos, C. R. (2002). *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editor.
- Bonavides, P. (2007). *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros.
- Bonavides, P. (2008). *História Constitucional do Brasil*. Brasília: OAB.
- Brasil (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm
- Brasil (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm
- Brasil (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm
- Brasil (1937). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Outorgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm
- Brasil (1946). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm
- Brasil (1964). *Ato Institucional n. 1*. Ato de 01 de abril de 1964. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm
- Brasil (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm
- Brasil (1983). *Emenda Constitucional n. 24*. Publicada em 01 de dezembro de 1983. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc24-83.htm
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- Buffa, E. (1979). *Ideologias em Conflito: Escola Pública e Escola Privada*. São Paulo: Cortês & Moraes.
- Carvalho, E. A. (2019). *Imperadores do Brasil: diferenças institucionais e políticas no exercício do poder moderador*. 221f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual de São Paulo, Araraquara.
- Castro, A. (2003). *A Constituição de 1937*. Brasília: Senado Federal.
- Cury, C. R. J., Horta, J. S. B., & Fávero, O. (2014). A relação Educação-Sociedade-Estado pela mediação jurídico-constitucional. In. O. Fávero (Org.). *A educação nas constituições brasileiras: 1823-1988*. (pp. 1-15). Campinas: Editores Associados.
- Cury, C. R. J. (2002). Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, 116.
- Cury, C. R. J. (2008). A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, 38(134), 293-303.
- Freitas, B. (1986). *Escola, estado e sociedade*. São Paulo: Moraes.
- Lins, A. E. (1938). *A Nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: José Konfino.
- Nogueira, O. (1999). *Constituições Brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos.
- Pandolfi, F. C. (2007). *A abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado*. 170f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Disponível em <http://hdl.handle.net/11449/103162>
- Porto, W. C. (2012). *Constituições Brasileiras*. Brasília: Senado Federal.
- Quirino, C. G. (1986). *Constituições Brasileiras e Cidadania*. São Paulo: Ática.
- Teixeira, M. C. (2008). O direito à educação nas constituições brasileiras. *Revista da Faculdade de Direito*, 5(5), 146-168.
- Vianna, O. (1975). *O Idealismo da Constituição*. São Paulo: Nacional.

EDUCATION, CITIZENSHIP AND CITIZENSHIP: PRESENCE AND EVOLUTION OF THIS TRILOGY IN BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTIONS (1824 TO 1988)

ABSTRACT

This article describes and analyzes the presence and evolution of Education for Brazilian Citizenship (EBC) in the light of federal constitutions, from 1824 to 1988. For this purpose, it demarcates the analysis categories “Education”, “Citizen” and “Citizenship” as theoretical reference theoretical-methodological constituted as analytical-investigative corpus of documentary research. The content analysis of the constitutional regulatory frameworks reveals the persistent and gradual evolution, over more than six decades, of these categories that shape the concept of one of the terms that gain greater presence in the current ideology of Education as a public policy: Education for Citizenship. Therefore, it is revealed: a) that the terminology “Education” is observed with greater expressiveness from the 1946 constitutions on; b) that the concept of “Citizen” was being given new meaning throughout the production of official documents, so that it was first understood as the subject and, later, as the agent participating in its teaching-learning process and development in the knowledge society; c) the term “Citizenship” gained greater evidence in the constitutional spectrum from the moment it started to be considered an integral part of human development and a premise for the formation of any citizen in the broader national context.

Key-words: Education; Citizen; Citizenship.